



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n.º

LEI Nº 24, DE 4 DE ABRIL DE 1.962

Institue auxílio natalidade a todos os servidores municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído, por força da presente lei, auxílio de natalidade a todos os funcionários e servidores deste Município.

- § - 1º - Este auxílio será pago nas mesmas bases dos pagos pelo I.A.P. trinta dias após o recebimento dos documentos e terá efeito retroativo de um ano a contar da data da publicação desta lei.

- § - 2º - Os funcionários ou trabalhadores que contribuíam para o IAPI continuarão a receber dessa Autarquia, mas, o Poder Executivo admitirá a importância a que tiver direito o trabalhador para, e seguida, se reembolsar da referida autarquia.

Artigo 2º - O crédito para cobertura da presente lei será aberto oportunamente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Souza de Andrade
1º Secretário

Secretário "do" Hec

Tufi Jubran
Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS,
em 4 de abril de 1962.

Paulo Augusto da Silva
-Diretor da Secretaria-